SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.091/2018-PGJ, DE 19 DE JULHO DE 2018
(PROTOCOLADO Nº 53.506/2018)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Dispõe sobre as metas gerais e regionais para a atuação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, para o ano de 2018.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "c", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 552/08–PGJ, de 4 de setembro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de o Procurador-Geral de Justiça fixar as metas gerais e regionais para a atuação integrada do GAEMA e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO constituir objetivo da Procuradoria-Geral de Justiça fomentar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de questões prioritárias que evoquem a atuação do GAEMA, envolvendo, de modo implícito, fatos em que a demanda ambiental se apresente de forma transcendental e regionalizada, indicando a atuação uniforme do Ministério Público, desconsiderando os limites tradicionais de divisão de atribuições em sentido territorial (comarcas e foros);

CONSIDERANDO a indicação, a partir de reuniões organizadas e realizadas pela Secretaria Executiva do GAEMA; pelos Núcleos do GAEMA e pela Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, das metas a serem cumpridas nos respectivos núcleos de atuação regionalizada;

CONSIDERANDO, por fim, o Plano Geral de Atuação do Ministério Público,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como metas gerais, no biênio 2018/2019, para os núcleos de atuação do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (GAEMA) e das Redes Protetiva de Meio Ambiente, as iniciativas e medidas, prioritariamente, para

fiscalização e implementação de políticas públicas ambientais, sem se olvidar das peculiaridades regionais, relacionadas às matérias a seguir descritas:

a) Saneamento Básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas);

b) Unidade de Conservação; e

c) Agrotóxicos.

Art. 2º. Ficam estabelecidas como metas regionais, para o ano de 2018, para os núcleos de atuação do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, as iniciativas e medidas concernentes às matérias a seguir descritas:

I - NÚCLEO – PARAÍBA DO SUL

1. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante à coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico, destinação dos resíduos sólidos domésticos e industriais, logística reversa e qualidade da água; ou quando relacionados a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas).

3. Atividades de grande impacto ambiental de caráter regional e políticas públicas, bem como questões estratégicas, relacionadas a empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, a seguir descritos:

4.2.1. Rio Paraíba do Sul (vegetação e extração de areia com reflexo nas margens do curso d´água);

4.2.2. Córregos urbanos tributários do Rio Paraíba do Sul, considerados em estado de criticidade, nas cidades abrangidas pelo GAEMA;

4.2.3. Ribeirão Turi (Jacareí); Rio Paranangaba (São José dos Campos); Rio Vermelho (São José dos Campos); Rio do Peixe (São José dos Campos); Rio Pirapitingui (Roseira), Córrego do Judeu (Taubaté); Ribeirão Pinhão ou Zé Geraldo (Taubaté); Ribeirão do Uma (Taubaté); Ribeirão Guaratinguetá (Guaratinguetá); Rio Jaguari (compreendendo os municípios de São José dos Campos, Jacareí, Santa Izabel e Igaratá) e Rio Piquete (Piquete);

4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei 8.629/93.

4.4. Silvicultura (eucaliptos e pinhos).

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral.

6. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande simpacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante a proteção e incremento dos complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA:

6.1. Vegetação de Mata Atlântica, prioritariamente as fisionomias a ela pertencentes, a saber: Floresta Ombrófila Densa (típica da serra do mar), Floresta Estacional Semidecidual, as formações de altitude como campos naturais (estepes), florestas nebulares altomontana, floresta mista de araucária e podocarpos;

6.2. Cerrado;

6.3. Várzea.

7. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante a prevenção de erosão e assoreamento do Rio Paraíba do Sul.

8. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante ao tema Agrotóxicos (transporte, armazenamento, logística reversa de embalagens e sobra de produtos, disposição irregular, diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo).

9. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante ao uso, manejo e conservação do solo.

10. Fauna, em questões de interesse regional e estratégicas, especialmente no tocante a políticas públicas e serviços públicos.

11. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante a poluição atmosférica.

12. Áreas contaminadas, no que tange a políticas públicas ou a questões relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como casos estratégicos.

13. Educação Ambiental na definição de políticas públicas e estratégias regionais.

II - NÚCLEO – VALE DO RIBEIRA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico; destinação dos resíduos sólidos domésticos, industriais e de serviços de saúde e qualidade da água).

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA:

4.2.1. APP do Rio Ribeira de Iguape (vegetação e extração de areia com reflexo nas margens do curso d´água, bem como ocupação e exploração agropecuária);

4.2.2. APP do Rio Juquiá (extração de areia com reflexo nas margens do curso d´água);

4.2.3. APP do Rio São Lourenço (extração de areia com reflexo nas margens do curso d´água);

4.2.4. APP do Rio São Lourencinho (extração de areia com reflexo nas margens do curso d´água);

4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93.

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral.

6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA, a saber:

6.1. Vegetação no interior da Área de Preservação Ambiental de Ilha Comprida, nas áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral no projeto BIOTA-FAPESP (acima de 80% das indicações);

6.2. Restinga e mangue, nas áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral no projeto BIOTA-FAPESP (acima de 80% das indicações).

7. Fauna, em questões de interesse regional, especialmente no tocante a políticas públicas e serviços públicos.

8. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

9. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

III - NÚCLEO – BAIXADA SANTISTA

1. Resíduos Sólidos:

1.1. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Saneamento Básico: Fiscalização sobre sua confecção nos moldes do artigo 19 da Lei nº 11.445/2007 ou art. 19 da Lei nº 12.305/2010, revisão e acompanhamento/fiscalização quanto ao cumprimento das metas de curto, médio e longos prazos para a temática resíduos sólidos;

1.2. Resíduos Sólidos Urbanos (Limpeza Pública e Resíduos Domiciliares): Universalização do acesso aos serviços de coleta dos resíduos sólidos e combate a ineficiência dos serviços prestados, com fiscalização do adequado transporte e destinação dos resíduos sólidos urbanos, combatendo-se os "lixões", áreas de transbordo e aterros sanitários considerados inadequados;

1.3. Coleta seletiva: Implantação, ampliação e eficiência dos programas de coleta seletiva, fiscalização do cronograma de metas do plano municipal, com vistas a um progressivo aumento do índice de coleta, inclusive, com a participação de cooperativas legalmente formalizados nos Municípios, aumento da oferta dos ecopontos, adesão e implantação da agenda ambiental na administração pública municipal – A3P;

1.4. Logística Reversa: Implantação, ampliação e eficiência dos sistemas de logística reversa dos resíduos listados no artigo 33 da Lei 12.305/2010 junto aos corresponsáveis, mediante adequações legislativas municipais, ampliação de pontos de coleta dos resíduos no território municipal para o correto descarte;

1.5. Educação Ambiental: Implantação, ampliação e eficiência de programas de educação ambiental para a população voltada a consolidação das políticas públicas sobre "resíduos sólidos";

1.6. Contrato e Agência Reguladora: Combate a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular sem regular contrato, combatendo-se a prestação dos serviços sob a disciplina de convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária e cobrança de implantação das agências reguladoras e de fiscalização do cumprimento da lei de saneamento básico (artigo 11, III).

2. Esgotamento Sanitário:

2.1. Plano Municipal de Saneamento Básico: Fiscalização sobre sua confecção nos moldes do artigo **1**9 da Lei 11.445/07, revisão e acompanhamento/fiscalização no cumprimento das metas de curto, médio e longos prazos para a temática esgotamento sanitário;

2.2. Universalização do acesso aos serviços de coleta e tratamento do esgotamento sanitário;

2.3. Combate à ausência ou ineficácia do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, coibindo-se o lançamento de esgotos domésticos e efluentes industriais in natura ou sem o necessário tratamento sobre os cursos d´água;

2.4. Combate ao lançamento irregular de esgoto em corpos d´água ou rede pluvial de imóveis não conectados à rede pública disponível;

2.5. Contrato e Agência Reguladora: Combate a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular sem regular contrato, combatendo-se a prestação dos serviços sob a disciplina de convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária e cobrança de implantação de agência reguladora e de fiscalização do cumprimento da lei de saneamento básico (artigo 11, III).

3. Drenagem urbana

3.1. Implantação de políticas públicas de acesso da população a rede de microdrenagem (pavimentos das ruas, guias e sarjetas, bocas de lobo, rede de galerias de águas pluviais e, também, canais de pequenas dimensões) e macrodrenagem (canais abertos ou de contorno fechado de maiores dimensões, projetados para vazões de 25 a 100 anos de período de retorno), com vistas à prevenção ou minimização dos danos às propriedades, dos danos à saúde e perdas de vida das populações atingidas, seja em consequência direta das águas, sejam por doenças de veiculação hídrica;

3.2. Combate às ocupações de áreas de várzeas não urbanizadas;

3.3. Fiscalização sobre constante manutenção das redes de microdrenagem e macrodrenagem existentes com vistas à limpeza e desobstrução de rios, córregos, canais e galerias de águas pluviais, a fim de que possam funcionar de forma eficiente e de maneira a garantir as condições previstas nos projetos;

4. Água

4.1. Universalização do acesso à água potável;

4.2. Combate a ausência, insuficiência ou ineficácia do sistema de tratamento de água: Fiscalização do regular funcionamento e operações das estações de tratamento de água (ETA) existentes no Município, fiscalizando-se o regular funcionamento do sistema, por meio de licença ambiental, o regular cumprimento das condicionantes, renovações de licenças e análise da eficácia do tratamento proposto (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Resolução CONAMA nº 357/05; Resolução CONAMA nº 396, de 3 de abril de 2008; Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011 e Decreto nº 10.755/77; Portaria MS nº 2914/11), de forma a garantir a potabilidade da água e o afastamento dos riscos à saúde;

4.3. Plano de Segurança da Água: Exigir do responsável pelo sistema ou pela solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano manter avaliação sistemática do sistema sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), considerando o reconhecimento das limitações da abordagem tradicional de controle da qualidade da água para consumo humano, tocada em análises laboratoriais, com métodos demorados e de baixa capacidade para o alerta rápido à população, em casos de contaminação da água, não garantindo a efetiva segurança da água para consumo humano;

4.4. Perdas reais e físicas dos sistemas de distribuição de água: Combate as perdas reais ou físicas dos sistemas de distribuição de água em bacias sujeitas à estresse hídrico;

4.5. Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica respectiva a que pertence os Municípios da Baixada Santista: Fiscalização sobre sua existência, revisão e cumprimento dos Planos de Bacias Hidrográficas – PBH que devem consolidar as ações de gestão dos recursos hídricos das UGRHI e devem ser complementadas, no caso das bacias que incluem rios de domínio da União, pelos Planos Integrados de Recursos Hídricos – PIRH.;

4.6. Uso da água: Combate ao uso sem autorização, concessão ou licença (Outorga) pelo Poder Publico dos recursos hídricos (águas superficiais e subterrâneas) por pessoa jurídica ou física, para à captação de água para processo industrial ou irrigação, ao lançamento de efluentes industriais ou urbanos, ou ainda à construção de obras hidráulicas como barragens, canalizações de rios, execução de poços profundos, etc. de modo a ordenar o uso dos

recursos hídricos, no tempo, pela finalidade e mediante as condições expressas no respectivo ato.

5. Licenciamento Ambiental

5.1. Acompanhamento de licenciamentos ambientais de empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de apresentação de EIA/RIMA;

6. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

6.1. APP e reserva legal dos imóveis considerados na forma do art. 4° da Lei n° 8.629/93 e Código Florestal de 1965, como grande propriedade rural;

6.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA.

7. Unidades de Conservação de Proteção Integral.

8. Proteção aos Complexos vegetacionais, localizados nas áreas apontadas no Projeto BIOTA-FAPESP como de prioridade máxima para criação de Unidades de Conservação (80-100%), levando-se em consideração os aspectos fitofisionômicos.

9. Dano Ambiental Regional: atuação preventiva e repressiva em caso de possibilidade de dano ou dano concretizado de episódios que tenham repercussão regionalizada.

IV – NÚCLEO – LITORAL NORTE

1. Saneamento ambiental. Implementação de políticas públicas referentes à:

1.1. Coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

1.2. Coleta e destinação dos resíduos sólidos;

1.3. Qualidade da água;

1.4. Drenagem urbana.

2. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

3.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4° da Lei n° 8.629/93;

3.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, a saber:

3.2.1. Rio Grande, Rio Acaraú, Rio Itamambuca, Rio Indaiá, Rio Perequê-Mirim e Rio Tabatinga (margem Ubatuba);

3.2.2. Rio Tabatinga (margem Caraguatatuba), Rio Guaximduba, Rio Juqueriquerê, Rio Claro, Rio Lagoa e Rio Massaguaçu (Caraguatatuba);

3.2.3. Rio Una, Rio Juquehy, Rio Barra do Sahy, Rio Paúba, Rio Maresias, Rio Toque Toque Grande Valas de escoamento da Praia da Baleia (à direita e à esquerda) e Rio São Francisco (São Sebastião);

3.2.4. Córrego Bicuíba, Ilha Bela/Cachoeira, Água Branca, Ribeirão do Pombo Rio Quilombo e Córrego Paquera/Cego (Ilhabela);

3.3. Reserva Legal do grande e médio imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4°, da Lei n° **8.**6**2**9/9**3.**

4. Regularização fundiária:

4.1. Regularização fundiária de interesse social, referentes aos Núcleos Congelados, da Comarca de São Sebastião, que se encontrem total ou parcialmente inseridos em Unidades de Conservação ou em suas Zonas de Amortecimento.

4.2. Regularização fundiária de interesse social referente ao município de Ilhabela.

5. Unidades de Conservação Integral, inclusive parcelamento/loteamento no interior de unidade de conservação.

6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, notadamente a restinga (contemplada na Resolução CONAMA 303/02), o mangue e o Costão Rochoso da Cidade de Ilhabela, além de outras áreas em estado de criticidade apontado por estudos técnicos.

7. Compensações ambientais pelas obras do pré-sal.

V – NÚCLEO – RIBEIRÃO PRETO (PARDO)

1. Serviços de saneamento básico, no tocante a local e infraestrutura:

1.1. Abastecimento de água potável;

1.2. Existência do sistema de esgotamento sanitário e de efluentes (coleta, tratamento e disposição final);

1.3. Garantia de serviços de coleta, tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos;

1.4. Macrodrenagem e Microdrenagem de águas pluviais.

2. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

3.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

3.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade por deliberação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

3.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93.

4. Gestão Ambiental e Criação de Unidades de Conservação.

5. Proteção de complexos ou remanescentes vegetacionais nativos.

6. Proteção contra os impactos significativos à recarga do aquífero Guarani.

7. Acompanhamento de Políticas de Prevenção e Combate a incêndios nas áreas rurais.

8. Impactos ambientais significativos decorrentes de uso de agrotóxicos.

9. Impactos ambientais significativos decorrentes do manejo e conservação do solo.

10. Prevenção e reparação de impactos regionais relacionados aos recursos hídricos.

VI – NÚCLEO – PONTAL DO PARANAPANEMA

1. Adoção de medidas de proteção da fauna silvestre exposta a riscos e danos por atropelamentos nas principais rodovias da região.

2. Saneamento ambiental:

2.1. Universalização da coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto doméstico em todos os **31** municípios componentes do GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema;

2.2. Adoção de medidas destinadas a aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos domésticos e industriais em todos os 31 municípios componentes do GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema;

2.3. Adoção de medidas destinadas a regularizar a coleta e tratamento de esgoto oriundos das penitenciárias, notadamente nos casos em que se prevê a construção de novas unidades na região.

3. Passivo ambiental dos imóveis rurais com área superior a 500 hectares, incluindo ações de proteção das áreas de preservação permanente e de reserva legal, a serem prioritariamente adotadas nas áreas situadas nas bacias e/ou sub-bacias dos seguintes cursos d’água:

3.1. Ribeirão Claro;

3.2. Rio Santo Anastácio;

3.3. Balneário Municipal de Rancharia;

3.4. Balneário Laranja Doce (Martinópolis);

3.5. Balneário da Amizade (Presidente Prudente e Álvares Machado);

3.6. Ribeirão Santo Antônio.

4. Adoção de medidas tendentes a garantir a adequada proteção das grandes áreas de várzeas do Rio Paranapanema localizadas no município de Rosana.

5. Implementar medidas tendentes à proteção e recuperação de áreas que possam estabelecer conectividade entre fragmentos florestais e Unidades de Conservação de Proteção Integral, em especial nas zonas de amortecimento de tais unidades.

6. Contaminação:

6.1. Implementar medidas no sentido de investigar possíveis contaminações do solo e dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) pela disposição de resíduos líquidos e sólidos provenientes das indústrias, em especial do setor sucroalcooleiro instaladas nos municípios componentes do GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema;

6.2. Análise da adequada destinação das áreas contaminadas e seu entorno, visando à proteção do cidadão e averbação junto ao cartório de registro de imóveis;

6.3. Águas superficiais e subterrâneas contaminadas e suas fontes de contaminação.

7. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos, com específica atuação em casos de danos de expressão regionalizada.

8. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo, com específica atuação em casos de danos de expressão regionalizada.

VII – NÚCLEO – MÉDIO PARANAPANEMA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos;

2. Saneamento Ambiental:

2.1. Universalização da coleta, do afastamento e do tratamento do esgoto doméstico, especialmente no que diz respeito à inclusão de bairros rurais afastados dos centros urbanos ainda não atendidos;

2.2. Adoção de medidas destinadas a regularizar a disposição dos resíduos sólidos domésticos e industriais em todos os 33 municípios componentes do GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema;

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

3.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

3.2. APP dos cursos d´água considerados em estado de criticidade pelo respectivo comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;

3.3. Reserva legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do artigo 4º, da Lei nº 8.629/93;

3.4. Adoção de medidas para de conservação e implementação das áreas de prevenção permanente existentes na margem paulista do Rio Paranapanema;

4. Unidades de Conservação de Proteção Integral: realização de gestões para a criação e implementação efetiva de Unidades de Conservação públicas ou particulares;

5. Empreendimentos, obras e atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA;

6. Controle do uso e ocupação do solo com ênfase nas monoculturas (cana, eucalipto, laranja);

7. Planos Municipais de Resíduos (Constituição e Implementação);

8. Constituição e implementação do Plano de Saneamento Básico dos municípios abrangidos pelo grupo;

9. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos, em especial na utilização de pulverização aérea;

10. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo;

11. Formas de captação e distribuição de águas e medidas para assegurar o abastecimento da população;

12. Proteção das nascentes e de suas áreas de preservação permanente;

13. Adoção de medidas para preservação e proteção da fauna.

VIII - NÚCLEO - CABECEIRAS

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos em questões de interesse regional e/ou de grandes proporções;

2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas relativas à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto);

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA conforme Resolução CONAMA 01/86;

4. Recursos Hídricos:

4.1. Recuperação da disponibilidade hídrica e da qualidade dos cursos d'água integrantes do Sistema Produtor Alto Tietê;

4.2. Combate à exploração indiscriminada de águas subterrâneas por poços tubulares profundos: adoção de medidas voltadas à preservação, recarga e recuperação da qualidade do manancial hídrico subterrâneo existente, inclusive com a identificação e delimitação, em caso de necessidade, de áreas de restrição do uso e captação das águas subterrâneas;

4.3. Diagnóstico do grau de eficiência do DAEE nas atividades de regularização e fiscalização das outorgas de derivação hídrica sob sua responsabilidade, visando à eficiência no combate à clandestinidade do setor e progressiva melhoria no balanço hídrico e da qualidade dos corpos d'água do Sistema Alto Tietê.

5. Danos ambientais que afetem diretamente a várzea do Rio Tietê, em questões de interesse regional e/ou de grandes proporções;

6. Danos ambientais provocados em Unidades de Conservação de Proteção Integral e respectiva zona de amortecimento;

7. Controle e desocupação de áreas de risco, nas hipóteses em que estas se estendam por mais de um Município;

8. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA:

8.1. Cerrado;

9. Implantação de grandes empreendimentos imobiliários às margens da Rodovia Bandeirantes I Anhanguera, com interferência direta nos recursos hídricos;

10. Fauna, em questões de interesse regional, especialmente no tocante a políticas públicas e serviços públicos.

11. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

12. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

IX - NÚCLEO – PCJ CAMPINAS

1. Saneamento Básico:

1.1. Acompanhamento da elaboração, aprovação e execução dos planos municipais de saneamento básico, com atuação nas soluções consorciadas intermunicipais;

1.2. Abastecimento de água: adoção de medidas nas áreas críticas de disponibilidade hídrica identificadas no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – 2010 a 2020;

1.3. Saneamento rural – diagnóstico e estudo de atuação;

1.4. Gestão junto aos Municípios do Núcleo para criação de taxa de resíduos e para a inclusão de rubrica orçamentária específica para a gestão de resíduos.

2. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA-RIMA por determinação de Resolução do CONAMA:

2.1. Ampliação da malha ferroviária, rodoviária e aeroportuária, com impactos regionais;

2.2. Obras e/ou empreendimentos similares.

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal

3.1. Recuperação de áreas de APP dos cursos d´água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, avaliando a sua interface com a conectividade entre fragmentos florestais de importância regional.

4. Poluição Atmosférica:

4.1. Identificação e controle das principais fontes de poluição atmosférica e suas consequências, notadamente na saúde pública;

4.2. Identificação dos aspectos legais e articulação para viabilizar a inspeção veicular;

4.3. Diagnóstico da eficiência do Licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades industriais de impacto regional, visando o combate à poluição atmosférica de impacto regional.

5. Recursos Hídricos:

5.1. Recuperação da disponibilidade hídrica e da qualidade dos cursos d’água integrantes da bacia dos Rios Piracicaba-Capivari-Jundiaí, considerados em estado de criticidade, em todo seu curso ou em trechos, pelo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;

5.2. Combate à exploração indiscriminada de águas subterrâneas por poços tubulares profundos: adoção de medidas voltadas à preservação e recuperação da qualidade do manancial hídrico subterrâneo existente, inclusive com a identificação e delimitação, em caso de necessidade, de áreas de restrição do uso e captação das águas subterrâneas;

5.3. mecanismos de proteção dos recursos hídricos considerando as fontes poluidoras advindas das estradas rurais.

6. Desenvolvimento urbano-ambiental:

6.1. Licenciamento ambiental municipalizado e verificação das implicações da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014;

6.2. Acompanhamento do licenciamento de empreendimentos causadores de impacto regional urbanístico-ambiental e paisagístico, especialmente no que diz respeito ao comprometimento da disponibilidade hídrica, levando-se em consideração o Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020;

6.3. Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI. Planejamento, desenvolvimento e execução do PDUI conforme Estatuto da Metrópole (Lei 13.089/2015);

6.4. Arborização Urbana: Providências administrativas e/ou judiciais visando compelir os Municípios inseridos na área de atuação do GAEMA PCJ-Campinas a criar planos e programas de arborização urbana visando à conectividade com áreas verdes e fragmentos florestais;

6.5. Diagnóstico, Estudo e Atuação em relação as áreas críticas identificadas no plano de Bacias com restrição de ocupação urbana.

7. Fauna:

7.1. Atuação em questões de interesse regional, especialmente no tocante ao levantamento e à adoção de medidas atinentes à destinação de animais silvestres apreendidos para locais adequados e a reinserção no meio natural, incluindo o controle sobre a mortandade desses animais, bem como na adoção de medidas destinadas a evitar a mortandade de espécies da fauna aquática e terrestre;

7.2. Identificação sobre a legislação e o procedimento de controle de capivaras na região pelo IBAMA e CETESB/CBRN e as interfaces com a febre maculosa. Identificação de mecanismos científicos de controle populacional;

7.3 Conectividade de Fauna nas rodovias existentes na área de abrangência do Núcleo em trabalho conjunto com as concessionárias, ARTESP e DER;

7.4. Verificação dos mecanismos de concessão de autorizações para caça.

8. Funcionamento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, de Desenvolvimento Rural e de Saneamento. Levantamento da legislação, atribuições e composição, objetivando a padronização de conteúdo mínimo para subsídios às Promotorias locais. Quanto ao Conselho

Municipal de Desenvolvimento Rural, verificação das interfaces com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

9. Estruturação do Sistema de Fiscalização Ambiental.

10. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

X - NÚCLEO – PCJ PIRACICABA

1. Resíduos sólidos:

1.1. Resíduos sólidos: acompanhamento da implementação dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos (ou planos de saneamento), bem como das eventuais soluções consorciadas, sobretudo relacionadas à destinação dos resíduos;

1.2. Análise da gestão e do gerenciamento dos resíduos sujeitos à logística reversa (pneumáticos inservíveis e óleos lubrificantes);

1.3. Adoção de providências para a melhoria da eficiência da coleta seletiva e sobre a inclusão sócio produtiva de cooperativa e catadores na gestão e no gerenciamento de resíduos recicláveis.

2. Gestão Integrada da Disponibilidade e da Qualidade dos Recursos Hídricos:

2.1. Acompanhamento do processo de revisão do Plano das Bacias Hidrográficas PCJ 2010-2020, em andamento no âmbito dos Comitês das Bacias PCJ, com adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no tocante às metas de revisão do enquadramento dos corpos hídricos e do respectivo Programa de Efetivação do Enquadramento;

2.2. Esgoto doméstico: acompanhamento no tocante às políticas públicas visando à regularidade, continuidade, funcionalidade, universalização e eficiência da coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto, em corpos d´água, afluentes ou formadores do Rio Piracicaba, bem como o acompanhamento de Termos de Ajustamento de Condutas (TACs) e acordos judiciais em ações civis públicas propostas pelo MP/SP, com adoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

2.3. Efluentes industriais: acompanhamento e adoção das providências pertinentes no tocante à destinação dos efluentes industriais têxteis, provenientes dos processos de galvanização,

tecelagem e outros efluentes não domésticos, de forma a não acarretar prejuízos ao sistema público de tratamento de esgotos domésticos e o desenquadramento dos corpos hídricos receptores;

2.4. Diagnóstico e combate à exploração indiscriminada de águas subterrâneas por poços tubulares profundos: acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas voltadas à preservação e recuperação da qualidade do manancial hídrico subterrâneo existente, inclusive com a identificação e delimitação, em caso de necessidade, de áreas de restrição do uso e captação das águas subterrâneas nas áreas da Bacia do Piracicaba;

2.5. Combate aos altos índices de perdas de água nas redes de abastecimento público;

2.6. Abastecimento de água: adoção de providências para a melhoria do planejamento, da gestão, do monitoramento e da fiscalização da potabilidade e da qualidade da água tratada, destinada ao abastecimento público; adoção de medidas e procedimentos necessários para a gestão de riscos nos sistemas de abastecimento de água, em especial por meio dos Planos de Segurança da Água (PSA);

2.7. Acompanhamento do cumprimento das regras operativas e das condicionantes estabelecidas na renovação da outorga do Sistema Cantareira de 2017, bem como adoção de medidas visando à manutenção de descargas suficientes para permitir o suprimento hídrico das Bacias PCJ e as vazões necessárias para assegurar a qualidade das águas superficiais e a preservação dos ecossistemas aquáticos;

2.8. Monitoramento quali-quantitativo dos recursos hídricos: articulação entre órgãos públicos responsáveis, empresas de saneamento e outros, visando à integração de seus Sistemas de Informação, assegurando a disponibilização, para o acesso público, das informações.

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais –APP e Reserva Legal:

3.1. APP e Reserva Legal de grandes imóveis rurais (art. 4º, da Lei nº 8.629/93);

3.2. Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas no sentido de recuperar áreas que possam estabelecer conectividade entre fragmentos florestais de importância regional, assim considerados por órgãos ambientais, universidades, instituições científicas, Plano Diretor de Desenvolvimento Florestal ou pelos próprios membros do GAEMA;

3.3. Acompanhamento da gestão das Unidades de Conservação Estaduais, visando garantir seu funcionamento adequado, da implementação dos Planos de Manejo e da efetiva participação de seus respectivos Conselhos Gestores;

3.4. Adoção de medidas nas áreas críticas de disponibilidade hídrica identificadas no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - 2010 a 2020 e/ou no Plano Diretor de Recomposição Florestal das Bacias PCJ, visando à implantação de projeto(s) piloto(s) de restauração ecológica nas áreas prioritárias de recarga de nascentes, tais como Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, criado pelo Decreto Estadual nºs 60.521/14, com as alterações pelos Decretos nºs 61.137/15 61.183/15 e 61.296/15, conforme Resoluções SMA nºs 32/14 e 72/15 e Resolução CONAMA nº 429/2011.

4. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA-RIMA.

5. Poluição Atmosférica:

5.1. Análise do licenciamento, fiscalização e monitoramento, visando o combate à poluição atmosférica de impacto regional, especialmente decorrentes das emissões originárias das atividades industriais do Polo Cerâmico de Santa Gertrudes e das queimadas de cana-de-açúcar.

6. Desenvolvimento Urbano-Ambiental (aspectos regionais):

6.1. Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas adotadas para a melhoria do planejamento regional para o desenvolvimento socioambiental, assegurando-se a governança, em todas as instâncias;

6.2. Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas adotadas para à utilização racional do território, dos recursos naturais, culturais, a proteção do meio ambiente e o controle da implantação dos grandes empreendimentos públicos e privados na região;

6.3. Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas adotadas para a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região (planejamento e uso do solo, transporte e sistema viário regional e mobilidade urbana, saneamento básico, recursos hídricos, meio ambiente e educação ambiental), no âmbito da região metropolitana de Campinas (Americana e Santa

Bárbara d’Oeste) e da Aglomeração Urbana de Piracicaba (Águas de São Pedro, Analândia, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemápolis, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Maria da Serra e São Pedro), buscando, se o caso, a adequação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e, posteriormente, dos respectivos planos diretores municipais e legislações urbanísticas municipais;

6.4. Acompanhamento da implementação da Aglomeração Urbana de Piracicaba (AUP), garantindo a participação da sociedade civil nos planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional.

7. Fauna:

7.1. Atuação em questões de interesse regional, especialmente no tocante ao acompanhamento de medidas atinentes à preservação da fauna, em razão da implantação de grandes empreendimentos, crescente urbanização e poluição, com a tomada das providências eventualmente cabíveis;

7.2. Apuração da existência, eficiência e regularidade de Centros de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS e Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, bem como da implementação do Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado, previsto na Lei Estadual nº 11.977/2005.

8. Agrotóxicos:

8.1. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos: Combate à prática de pulverização aérea de agrotóxicos nas lavouras, podendo gerar problemas de saúde pública, à flora e também à fauna;

8.2. Impactos dos agrotóxicos na qualidade da água tratada.

9. Outras metas:

9.1. Estímulo às ações de educação ambiental, com a colaboração de Universidades e organizações não-governamentais, inclusive por meio do Plano de Desenvolvimento Integrado (PDUI), para legitimar ações de educação e meio ambiente no nível regional;

9.2. Intensificação da participação das Universidades nas questões ambientais, seja com a celebração de novos convênios e parcerias com o Ministério Público, ou a renovação daqueles já existentes, bem como na colaboração técnica em Inquéritos Civis.

Art. **2º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de julho de 2018.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.**12**8, n.**133**, p47-48, de **2**0 de Julho de **2**0**18.***